



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

TERMO DE REFERÊNCIA N° 83

1 OBJETO

1.1 O Presente termo de referência limita-se a aquisição de Material de Consumo para Operação ACISO - Braço Humanitário da Casa Militar.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 Conforme Ofício nº 1878/2021/CASAMILITAR-ACISO:

2.2 A Casa Militar retomou os trabalhos da Operação ACISO - Braço Humanitário da Casa Militar, que busca atender comunidades carentes em todo território do estado de Rondônia, prestando atendimentos médicos e odontológicos, além de disponibilizar uma série de serviços públicos de forma rápida e prática as pessoas, como confecção de documentos, cadastros em programas de governo etc.

2.3 Nos dias 04 e 05 de dezembro a realização das atividades de atendimentos, considerando os atendimentos odontológicos, todos os profissionais envolvidos na atividade são voluntários através de uma parceria com o Instituto Kaleo, não há contrapartida financeira aos profissionais, restando como ônus para o poder público apenas a disponibilização de materiais de consumo para serem utilizados nos procedimentos, que fica a cargo da Prefeitura Municipal de Cabixi.

2.4 A ação ocorrerá com 08 (oito) gabinetes odontológicos funcionando de forma simultânea, durante os dois dias, sendo previsto o atendimento de 250 pessoas, ofício completo anexo.

2.5 Também a central de atendimentos ao cidadão Tudo Aqui estará atendendo, dia 3 a 5 de dezembro, totalizando aproximadamente 45 profissionais.

2.6 O princípio fundamental que articula o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.7 A saúde, nos termos do art. 6º da mesma Constituição, é um direito social:

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

2.8 O cumprimento dessa responsabilidade política e social assumida pelo Estado implica na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais que tenham como finalidade a melhoria das condições de vida e saúde dos diversos grupos da população. Isto inclui a formulação e implementação de políticas voltadas, especificamente, para garantir o acesso dos indivíduos e grupos às ações e serviços de saúde, o que se constitui, exatamente, no eixo da Política de saúde, conjunto de propostas sistematizadas em planos, programas e projetos que visam, em última instância, reformar o sistema de serviços de saúde, de modo a assegurar a universalização do acesso e a integralidade das ações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

3 DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	4	Unid.	Açúcar cristal peneirado tipo 1, pct de 2kg
2	4	Pct	Alface
3	4	Unid.	Arroz beneficiado tipo 1 pct 5 Kg
4	3	Kg	Café torrado e moído tipo 1- vácuo
5	3	Kg	Cebola
6	2	Pct	Cheiro verde
7	1	Unid.	Colorau com pct250g
8	40	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango
9	40	Kg	Carne bovina de segunda
10	2	Unid.	Feijão carioca primeira qualidade, 1 kg
11	8	Unid.	Leite UHT integral caixa de 1 litro
12	15	Kg	Mandioca in natura (descascada)
13	2	Kg	Margarina min. 65% de lipídios, com sal
14	280	Unid.	Pão francês, peso aproximado 50g.
15	10	Kg	Peito de frango
16	6	Kg	Polpa de fruta congelada, tipo natural
17	5	Kg	Presunto cozido e fatiado
18	5	Kg	Queijo tipo muçarela fatiado
19	10	Kg	Repolho branco
20	1	Unid.	Sal refinado 1 kg
21	8	Kg	Tomate

4 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A partir da data de recebimento da Nota de Empenho a empresa terá um prazo de 5 (cinco) dias para entregar os materiais.

4.2 Os materiais solicitado deverão ser entregues na Unidade Mista de Saúde, rua Carijós nº 3338 - Centro Telefone 69 3345 2356, de segunda a sexta feira, nos horários das 7 às 13 horas.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

5.2 Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), após o atesto da (s) respectiva (s) fatura (s), com as ressalvas e/ou glosas que porventura se fizerem necessárias;

5.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à contratada as irregularidades constatadas;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, efetuar a entrega do bem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Substituir, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em favor do contratado (a), no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue na Unidade Mista de Saúde, para a mesma seja conferida pela comissão de recebimentos de material para o “atesto” satisfatório da COMISSÃO DE RECEBIMENTO.

7.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.3 Nota fiscal/ fatura Eletrônica discriminatória eletrônica, em via única, devidamente atestada.

7.4 Apresentação de Relatório Técnico correspondente ao serviço.

7.5 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;

7.6 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

7.7 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

7.8 CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.9 Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;

7.10 As certidões Fiscais e Trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positiva com efeito negativa, de acordo com a Decisão 208/2013 GCPCN c/c parecer nº 271/2012/GPYFM;

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária: **500** – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: **2.020** - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -**PRÓPRIO**

Elemento de Despesa: **33.90.30** - Material de Consumo

Total Geral da Reserva Orçamentária: **R\$2.704,65** (dois mil, setecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

9 MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

9.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

e) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

10 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1 Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo de Referência e seus demais documentos elencados na legislação pertinente referente às licitações:

11 DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

11.1 Solicitamos que a presente aquisição seja realizada POR MENOR PREÇO.

11.2 De acordo com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, em conformidade com, Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

11.3 Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

11.4 Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

11.5 No caso em questão se verifica a análise dos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017).

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

III – Tomamos o cuidado de fazer pesquisas de preços que foram baseados através de 04 cotações adquiridas com empresas especializadas nas cidades de Cabixi, Colorado do Oeste e Cerejeiras– RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

11.6 Nas palavras de Hely Lopes Meirelles A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253).

11.7 O processo de Dispensa de Licitação, como o próprio nome já denota, é instaurado para se justificar a desnecessidade de um processo licitatório, mediante a aplicação de uma das situações previstas no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Cabixi - RO, 25 de novembro de 2021.

Elaborado por: _____

Alessandro de Souza Oliveira

Diretor de Divisão II de Apoio a Compras

Dec. nº 143/2019

Autorizado por: _____

Jair Godinho da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Dec. nº 001/2021